



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL

Contrato Administrativo nº...../2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.476/0001-46, com sede Administrativa na Rua Curitiba, nº 112, Centro - Japonvar-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, , inscrito no CPF sob o nº 033.897.696-50 e portador da Carteira de Identidade nº M-9161233, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 376, Centro, Japonvar/MG, CEP: 39.335-000, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa **W2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.387.008/0001-64, com sede na Av. Floriano Peixoto, Quadra 61, Lote 15 A, Subsolo 01 STR, Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. Wesley Thomas dos Reis, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 003.042.006-70, a seguir denominado “**Contratado**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para prestação de serviços de show musical através da dupla sertaneja de renome nacional (Rick e Rangel), objeto de apresentação na data e horário conforme detalhado na Clausula Primeira deste instrumento contratual, objetivando entretenimento da população durante o evento de entrega das obras de construção de praças e urbanização de canteiros às margens da Rodovia BR 135 e construção do portal de entrada da cidade, em espaço público, objeto de apresentação no horário de (22h00min as 00h00min) horas, do dia (20.04.2024), em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, contratação está com regime de execução indireta – por preço global, através Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ainda ao detalhado no anexo I – Projeto Básico, objeto do Processo Licitatório nº 001/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº: 001/2024, sob a regência dos demais ditames da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ainda ao teor da justificativa e das cláusulas e condições que se segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a inauguração das obras de construção de praças e urbanização de canteiros às margens da Rodovia BR 135 e construção do portal de entrada da cidade, onde, objetivando abrilhantar o evento de inauguração, justifica-se a contratação de show artístico musical de renome nacional, estilo sertanejo, para apresentação em local público no dia (20.04.2024), contratação esta através inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme detalhado no Projeto Básico.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a “contratação de serviços profissionais, através Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para promover realização de show artístico musical, objeto de apresentação da dupla sertaneja de renome nacional (Rick e Rangel) para apresentação no dia (20.04.2024) no horário de (22h00min as 00h00min) horas. objeto de apresentação em local público, objetivando abrilhantar evento de inauguração de obras públicas, em observância no detalhado no anexo I - projeto básico e conforme detalhado a seguir:



5.1. – Por se tratar de contratação não fracionada, não se aplica as prerrogativas do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Constituir servidor na qualidade fiscal para acompanhar a execução do contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.2 Emitir através do Departamento de Compras, autorização da prestação dos serviços de apresentação de show musical da dupla sertaneja de renome nacional “Rick e Rangel” a débito do Município de Japonvar/MG.

6.1.3 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, objetivando o cumprimento obrigacional firmado entre as partes.

6.1.4 Providenciar o pagamento à Contratada no prazo avençado neste contrato administrativo.

6.1.5 Será de responsabilidade do contratante o custeio somente das despesas de consumidas durante a apresentação do show musical (água, refrigerantes e lanches).

6.1.5 Para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais e no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br para conhecimento público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Do Contratada:

6.2.1 Iniciar a apresentação do show artístico musical, através da banda sertaneja de renome nacional (Rick e Rangel), para apresentação em espaço público, no dia (20/04/2024), os horário de (22h00min as 00h00min). Conforme detalhado na clausula primeira.

6.2.2. Cumprir o disposto no instrumento contratual, e em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril, de 2021, conforme detalhado no anexo I – projeto básico instrumentos estes que integram este contrato administrativo.;

6.2.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do **Contratante**;

6.2.4. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as despesas diretas e indiretas decorrentes desta contratação, dentre elas o pagamento do cachê artístico, bem como demais despesas decorrentes, tais como despesas com transporte, alimentação e hospedagem do artista e dos profissionais isentando o Município de qualquer responsabilidade com as despesas decorrentes.

CLÁUSULA SETIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento, por parte da **Contratada** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1 Advertência,;

9.1.2 multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

9.1.3 na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à **Contratada** será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Contratante** por até 02 (dois) anos;

9.1.4 será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Japonvar/MG, quando a **Contratada** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Para eficácia deste contrato administrativo a administração realizará publicação do seu extrato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Projeto básico e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Japonvar/MG, 23 de fevereiro de 2024.

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Wesley Thomas dos Reis
W2 Produções Artísticas Ltda
CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2.....